



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-A/2023-SEMAF/PMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023-DL/PMU**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS, JANELAS, VIDROS, MOLAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS - PA.

DA JUSTIFICATIVA: Faz se necessário essa contratação de empresa para fornecimento de portas, janelas, vidros, molas e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ulianópolis, por estarmos trabalhando em espaço reduzido devido as reformas, por tanto é justificável para que não ocorra prejuízos nos serviços agendados e ofertado por essa Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos os funcionários.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Termo de Referência e Cotações de Preços**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA da Ordenadora de Despesa** que, após a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão Permanente de Licitação** autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

DA AUTUAÇÃO: A **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem da **Ordenadora de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO que versa sobre DISPENSA DE LICITAÇÃO** – com o **Objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS, JANELAS, VIDROS, MOLAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS - PA** – anotando-a **sob o nº-010/2023-DL-PMU**.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através do Termo de Referência, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – O Legislador Pátrio previu no Artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, verbis:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Após a publicação no sítio eletrônico para recebimento de propostas adicionais a escolha recaiu sobre a empresa VIDROMAR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.477.358/0001-50, com sede na AV. AMAZONIA Nº 811, CAMINHO DAS ARVORES, ULIANÓPOLIS – PA, CEP 68.632-000, em face do valor apresentado e da habilitação jurídica regular e.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por empresas do ramo, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para Administração.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 39.350,00 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

✓ **EXERCÍCIO 2023:**

Atividade 2001.206080810.2.133 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo,

Subelemento 3.3.90.30.99 Outros Material de Consumo

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº-14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS, JANELAS, VIDROS, MOLAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS - PA** com a empresa VIDROMAR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 42.477.358/0001-50.

Assim, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem comunicar a Exm^a Sr^a Kelly Cristina Destro – Prefeita Municipal com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

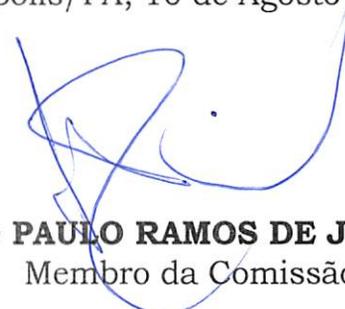


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e termo de regularidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal para que possamos assim balizar a Ordenadora de Despesas, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Ulianópolis/PA, 10 de Agosto de 2023.


SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da CPL


JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS
Membro da Comissão


VIRGINIA MARIA MELO NUNES
Membro da Comissão